IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PROT. 241968/2021

PARECER

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre encaminhamento do Projeto de Lei nº 63/2021 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.030 DE 17 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em razão do entendimento da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pela existência de vícios insanáveis de constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 63/2021 tem como proposta a alteração da nomenclatura e atribuições do cargo de Supervisor Médico Pericial, transformando-o em uma Gerência Jurídica para atender as demandas da Diretoria Jurídica, tendo em vista que atualmente esta unidade organizacional encontra-se sem apoio técnico-operacional e alteração na nomenclatura e atribuições do cargo de Gerente de Perícias Médicas transformando-o na Gerência Adjunta de Benefícios, tendo em vista o grande volume de demanda e atribuições da Diretoria de Benefícios Sociais.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, que transfere aos Municípios a gestão e administração dos benefícios temporários, o IPACI deixou de prestar e gerir os serviços de perícia médica do Município, bem como conceder Auxílio-Doença, Licença-Maternidade e Auxílio-Reclusão, o que deixou inócua a função do supervisor médico pericial, assim como do gerente de perícias médicas, tendo em vista que atualmente apenas são realizadas no âmbito do Instituto as juntas médicas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, revisão de benefícios previdenciários e isenção de imposto de renda.

O que se pretende, em verdade, é a alteração da nomenclatura de cargos existentes e revisão das respectivas atribuições para melhor atender às atuais necessidades do IPACI, efetivando a

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LUAN SCARAMUSSA em: 27/10/2021 10:11

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 340031003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

melhoria no atendimento das demandas pertinentes ao Instituto, sem que isso implique em aumento de despesa.

A proposição se consubstancia na alteração da nomenclatura e atribuições do cargo de Supervisor Médico Pericial, transformando-o em uma Gerência Jurídica para atender as demandas da Diretoria Jurídica, tendo em vista que atualmente esta unidade organizacional encontra-se sem apoio técnico-operacional, além da alteração na nomenclatura e atribuições do cargo de Gerente de Perícias Médicas transformando-o na Gerência Adjunta de Benefícios, tendo em vista o grande volume de demanda e atribuições da Diretoria de Benefícios Sociais.

Todavia, ao analisar o pedido, restou entendido que a pretensão é a de criar cargos e de definir atribuições típicas de Carreira de Estado, qual seja, a de Procurador Municipal ou Advogado Público, a ser preenchida por servidor aprovado em concurso público, direcionando tais atribuições ao cargo de Gerência Jurídica, o que não reflete a realidade.

Primeiro, o pretendido não se confunde com criação de cargos, pois os cargos já existem na estrutura do IPACI, cuja pretensão é tão somente de alterá-los para melhoria no atendimento das atuais demandas internas, sem aumento de despesa, nos termos acertadamente demonstrados na Mensagem.

Segundo, o cargo de Procurador Autárquico Previdenciário já foi incluído na estrutura organizacional do IPACI através da Lei Municipal nº 7524/2017, apenas ainda não foi provido, já estando nas metas do Instituto a realização de concurso público para provimento do cargo após o término das limitações impostas pela Lei Complementar Federal 173/2020.

Nesse sentido, importante esclarecer que o Acórdão proferido nos autos do processo nº 0029507-85.2015.8.08.0000, utilizado para a alegação de inconstitucionalidade da pretensão é justamente o que deu base à legislação que incluiu o cargo de Procurador Autárquico Previdenciário, sendo que a Gerência Jurídica que se pretende redefinir tem como única finalidade a de assessoramento à Diretoria Jurídica do IPACI, unidade organizacional atualmente composta apenas pelos cargos de Procurador Autárquico Previdenciário e Diretor Jurídico, não substituindo nem se confundindo, portanto, com o cargo de procurador, que será oportunamente provido através de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Verifica-se do exposto acima que não há a pretensão de usurpação das funções típicas do Procurador Autárquico Previdenciário, já estabelecidas no item 13 da Lei 7030/2014 **e não revogadas pelo Projeto de Lei nº 63/2021.** Não há, portanto, violação ao artigo 37, da

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LUTAN SCARAMUSSA em: 27/10/2021 19:11

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 340031003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
ICP Brasil

Constituição Federal, uma vez que o que se busca com a referida proposição é o fortalecimento dos setores Jurídico e de Benefícios Sociais do IPACI.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela ausência de vícios de constitucionalidade no Projeto de Lei nº 63/2021. Sendo assim, OPINAMOS pelo novo encaminhamento da proposição à apreciação da Nobre Casa Legislativa com os esclarecimentos acima elencados.

É nossa avaliação e entendimento que submetemos à consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2021.

LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO
Diretora Jurídica
OAB-ES 25.953 | Mat. 90293

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LILIAN SCARAMUSSA em: 27/10/2021 19:11

Autenticar documento em http://www.spionline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 340031003000300033003A005400520041 00. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 241968/2021 - MEMOAD 12118/2021
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: IPACI - JURIDICO
Para: IPACI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Segue Parecer Jurídico.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2021.

LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO
- Mat. 90293

Tramitado por, LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO, Mat. 90293

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 3400310030003000330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390034003300310033003000038003A005400

Assinado eletrônicamente por **LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO** em **27/10/2021 18:14**
Checksum: **E995A8335FC54F00B1E893D38F561EC22B925290B13EBE69DA1EBE833D005429**

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 340031003000300033003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 241968/2021 - MEMOAD 12118/2021
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: IPACI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Acolho o Parecer Jurídico retro e solicito que o Projeto de Lei nº 63/2021 seja novamente submetido
à apreciação da Nobre Casa Legislativa com os devidos esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2021.

EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE - Mat. 10759

Tramitado por, EDER BOTELHO DA FONSECA, Mat. 10759

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 3400310030003000330003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390034003300310033003800340003A005400

Assinado eletrônicamente por **EDER BOTELHO DA FONSECA** em **27/10/2021 18:23**
Checksum: **2D58AC5EA68E02AA85683048D04C5080D645F471FCADD7E3E69A5500C16FBC18**

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade
com o identificador 340031003000300033003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.